

Artigo 7º - São proibidos nos termos do Decreto-lei 2716, lei federal que regulamenta as peças orçamentárias, os estornos ou anulações totais ou parciais, salvo caso de se verificar real economia após a execução dos serviços, das verbas codificadas pelos números 231-8-89-4, 234-8-89-4, 251-8-63-2, 261-8-81-4, 311-8-81-4, 312-8-81-4, 313-8-81-4, 314-8-81-4, 351-8-81-4 e das verbas 271-8-88-4, 272-8-88-4, 274-8-88-4, na parte referente a extensão da rede de iluminação pública.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 12 de dezembro de 1958.

a) Livio Tagliasacchi

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 12-12-1958.

Lucyliba Peitosa - Secretária

Lei número 328

De 27 de dezembro de 1958.

Modifica os dispositivos da Lei nº 221, de 11 de dezembro de 1956 (Código Tributário)

Livio Tagliasacchi, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Os artigos 100º, 109º, 124º, 128º e 202º, da lei nº 221, de 11 de dezembro de 1958, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 100º - O imposto será pago nos meses de junho e outubro."

"Artigo 109º - O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto, relativo a todo exercício até 30 de junho, gozará da redução de 10% (dez por cento)"

"Artigo 124º - O imposto será pago

segue

em abril e setembro.⁷

Artigo 128º - O contribuinte que efetuar, até 30 de abril, o pagamento do imposto correspondente ao exercício, gozará da redução de 10% (dez por cento).⁷

Artigo 202º - O imposto será pago nos meses de março e agosto, com desconto de 20% (vinte por cento).⁷

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 27 de dezembro de 1958.

a) Livio Pagliasacchi

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 27-12-1958.

Lucy Silveira Feitosa - Secretária

Lei numero 329 ✓

De 27 de dezembro de 1958.

Autoriza o pagamento da segunda prestação a que se refere o artigo 2º da Lei nº 279, de 20/12/1958.

Livio Pagliasacchi, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento da segunda prestação a que se refere o artigo 2º da lei nº 279, de 20 de dezembro de 1958, pela verba nº 251-8-63-2 - Material Permanente - do orçamento vigente. -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -
Prefeitura Municipal de São Roque, 27 de dezembro de 1958